



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ofício-Circular nº 7/2022/CVM/SIN

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2022.

Aos

Requerentes a registro como consultores de valores mobiliários

Assunto: Entrada em vigor do Sistema de Registro de Consultores de Valores Mobiliários (“REGCON”).

Prezados Senhores,

1. A divulgação deste Ofício Circular tem como objetivo divulgar o lançamento do Sistema de Registro de Consultores de Valores Mobiliários (“REGCON”) em atendimento ao Art. 5º da Resolução CVM nº 19, que prevê um “*pedido de autorização ou de reconhecimento, conforme o caso, para o exercício da atividade de consultor de valores mobiliários [que] deve ser encaminhado à SIN por meio eletrônico*”.
2. A partir de 16 de setembro de 2022, as pessoas interessadas em obter o registro como consultor de valores mobiliários só poderão fazer a solicitação do seu credenciamento através do novo sistema. O acesso se dará através do link <https://sistemas.cvm.gov.br/>, depois em Sistema CVMWeb, opção Atualização Cadastral. Após fazer o login (que pode ser realizado utilizando uma conta GOV.BR com nível prata ou ouro) estará disponível no menu à esquerda a opção ‘Consultor de Valores Mobiliários (Perfil: Consultor)’.
3. Uma vez dentro do sistema, o requerente, dentro do menu ‘Gestão de Consultor’, deve escolher a opção ‘Solicitar Registro’, preencher as informações solicitadas, fazer o *upload* dos documentos requeridos e atestar a consistência e acurácia dos arquivos que estão sendo enviados. Nessa oportunidade, também deverá ser remetida cópia da Guia de Recolhimento da União (GRU) da taxa de fiscalização inicial prevista na Lei 7.940 e seu respectivo comprovante de pagamento.
4. Os documentos necessários para obtenção do registro de pessoa natural e de pessoa jurídica são listados nos Anexos B e C, respectivamente, da resolução CVM nº 19. A GRU pode ser emitida no seguinte link: <https://cvmweb.cvm.gov.br/SAR/FormPesqGRU.aspx>
5. Conforme o Art. 6º da Resolução CVM nº 19, a concessão do registro é “*automaticamente concedida em decorrência do envio de documentos e informações de que trata o art.5º*”. Assim, o registro é automaticamente concedido após o requerente fazer a solicitação do seu registro. A Gerência de Acompanhamento de Investidores Institucionais (“GAIN”) da superintendência fará a conferência posterior para validar se todos os documentos listados nos Anexos B ou C foram enviados e se a taxa de fiscalização inicial foi paga. Os credenciamentos realizados em desconformidade com a Resolução CVM nº 19 podem ser cancelados de ofício pela GAIN, conforme o inciso III do artigo 10 da referida norma.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

6. A nova sistemática de registro não afeta as atividades de supervisão da atividade dos Consultores de Valores Mobiliários exercidas pela SIN, que continuarão a ser exercidas com base nos critérios estabelecidos pelo Programa de Supervisão Baseada em Risco da CVM.
7. Está disponível no site da CVM, na página sobre Consultores de Valores Mobiliários, o ‘Guia de Credenciamento e outras informações’, com o passo a passo para a solicitação do registro.
8. Nos próximos meses outras funcionalidades do Sistema de Consultor estarão disponíveis, como a consulta aos consultores registrados, emissão de certidão de regularidade de registro, a solicitação de suspensão do registro e a solicitação de cancelamento do registro.
9. Para esclarecimentos adicionais, solicitamos contatar a Gerência de Acompanhamento de Investidores Institucionais - GAIN, por meio do endereço eletrônico gain@cvm.gov.br.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais